



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº 7/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3/93

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

### RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Prefeito, busca autorização legislativa para conceder reajuste sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da administração direta do Município, no percentual de 25%, a partir de 1º/1/93.

### FUNDAMENTAÇÃO

Tal proposta de lei é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 52, II, da LOM), estando, pois, a matéria revestida de legalidade e juridicidade.

A LOM também estabelece a necessidade de se reajustar, periodicamente, a remuneração dos servidores, a fim de preservar o seu poder aquisitivo (Art. 105).

No aspecto financeiro-orçamentário, não encontramos impedimento à aprovação do projeto. O índice proposto é compatível com as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

### CONCLUSÃO

As Comissões opinam pela legalidade e aprovação da matéria em estudo.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 1993.

-----  
CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Presidente da CFOTC e Relator

-----  
JOSÉ HLEVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente da CLJR

-----  
ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

-----  
LUIZ MARTINS SILVA

Membro

Aprovado em 29/1/93